

rada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea i) do n.º 3 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, republicado em anexo ao Despacho n.º 4326/2012, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012;

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de € 24 166 666,62, para financiamento parcial do projeto «EPAL III», cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

17 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Ficha técnica

Mutuário — EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.

Mutuante — Banco Europeu de Investimento.

Finalidade — financiamento parcial do projeto «EPAL III».

Montante — € 24 166 666,62.

Amortização — em prestações semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de dezembro de 2012 e a última em 15 de dezembro de 2026.

Taxa de juro — taxa *standard* do BEI, assumindo um dos regimes praticáveis pelo Banco.

Pagamento de juros — trimestral ou semestral, conforme o regime de taxa de juro escolhido.

Os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa fixa ou taxa fixa revisível são pagos semestral e postecipadamente e os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa variável são pagos trimestral e postecipadamente.

Fiador — República Portuguesa, até à extinção das obrigações do mutuário não excedendo em qualquer caso um período de 15 anos, a contar da data da assinatura do aditamento ao contrato de financiamento.

206344571

Despacho n.º 11699/2012

Considerando que, em 22 de novembro de 2002 e 24 de março de 2006, o BEI celebrou com a Região Autónoma da Madeira dois contratos de financiamento, no montante atualmente em dívida de 107 777 777,78 euros, que constituem as tranches A e B do projeto «Desenvolvimento Madeira 2000-2006» integrados no Programa Operacional Plurifundos da RAM para esse mesmo período (POPRAM III);

Considerando que estes financiamentos se destinaram a financiar diversos projetos de investimento de interesse económico e social em matéria de reforço da competitividade e do posicionamento geoestratégico da economia madeirense, da promoção do emprego e da empregabilidade do potencial humano bem como da melhoria da qualidade de vida e preservação dos valores ambientais, contribuindo para a coesão regional e nacional;

Considerando o compromisso assumido no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira no que diz respeito à concessão de garantia pessoal do Estado aos contratos de empréstimo em vigor em que o garante ou o mutuário seja a Região e em que as garantias prestadas ao mutuante não sejam suficientes;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 6.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea i) do n.º 3 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, republicado em anexo ao Despacho n.º 4326/2012, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012;

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela Região Autónoma da Madeira, junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de € 107 777 777,78, para financiamento do projeto «Desenvolvimento Madeira 2000-2006», tranches A e B, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

19 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Ficha técnica

Mutuário — Região Autónoma da Madeira.

Mutuante — Banco Europeu de Investimento.

Finalidade — financiamento do projeto «Desenvolvimento Madeira 2000-2006».

Montante:

Tranche A: € 57 777 777,78;

Tranche B: € 50 000 000.

Prazo da operação — até 18 anos.

Amortização:

Tranche A — em 16 anuidades a vencer entre 15 de setembro de 2012 e 15 de setembro de 2027;

Tranche B — em 18 anuidades a vencer entre 25 de novembro de 2013 e 25 de novembro de 2030.

Taxa de juro — taxa *standard* do BEI, assumindo um dos regimes praticáveis pelo Banco.

Pagamento de juros — semestral ou anual, conforme o regime de taxa de juro escolhido.

Os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa fixa ou taxa fixa revisível são pagos anual e postecipadamente e os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa variável são pagos semestral e postecipadamente.

Limite da garantia — até ao prazo máximo de 18 anos, contados a partir da data de entrada em vigor dos contratos de empréstimo objeto da garantia a conceder pelo Estado.

Garante — República Portuguesa.

206344555

Despacho n.º 11700/2012

Considerando que, em 24 de novembro de 2003 e em 19 de janeiro de 2007, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A. (APRAM), celebrou com o Banco Europeu de Investimento dois contratos de empréstimo, que beneficiam do aval da Região Autónoma da Madeira, designados por «Portos da Madeira — Tranche A» e «Portos da Madeira — Tranche B», cujas utilizações totalizaram o montante total de 40 milhões de euros, com a finalidade de reestruturação e modernização do sistema portuário da Região;

Considerando que estes financiamentos se destinaram a diversos projetos de investimento de interesse económico, social e ambiental que envolveram a reestruturação e desenvolvimento dos três principais portos da ilha da Madeira, contribuindo para a coesão económica social e territorial;

Considerando o compromisso assumido no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira quanto à concessão da garantia pessoal do Estado aos contratos de empréstimo em vigor em que a Região intervenha na qualidade de garante ou mutuária e em que as garantias prestadas ao mutuante sejam por este consideradas insuficientes;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 6.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea i) do n.º 3 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, republicado em anexo ao Despacho n.º 4326/2012, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012;

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela APRAM, junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de 40 milhões de euros, para financiamento do projeto «Portos da Madeira — Tranche A e B», constituindo uma contragarantia da garantia concedida pela Região Autónoma da Madeira, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

31 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Ficha técnica

Mutuário — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM).

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).